



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1414/17

PROTOCOLO N° 13.607.635-3

DATA: 08/05/15

PARECER CEE/CEMEP N° 243/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS - UNINTER – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento de polo, no município de Cascavel, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

EMENTA: Credenciamento de polo. Atendimento às Deliberações n° 01/07, n° 05/10 e n° 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2608/17 - Sued/Seed, de 06/10/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - UNINTER – Ensino Médio e Profissional, município de Curitiba, pelo qual solicitou credenciamento de polo, no município Cascavel, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância.

Este Centro localiza-se à Rua do Rosário, n° 147, no município de Curitiba. É mantido pelo Centro Integrado de Educação, Ciências e Tecnologia Ltda. - CENECT, e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da educação a distância mediante a Resolução Secretarial n° 3176/16, de 15/08/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 466/16, de 18/07/16, pelo prazo de cinco anos, a partir de 25/03/16 a 25/03/21.



## PROCESSO N° 1414/17

Na sede, em Curitiba, o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, foram autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial n° 857/11, de 02/03/11, e foi reconhecido somente o Ensino Médio por meio da Resolução Secretarial n° 4496/13, de 02/10/13. A renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3177/16, de 15/08/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 470/16, de 18/07/16, pelo prazo de cinco anos, a partir de 25/03/16 a 25/03/21. (fl. 171, 172 e 341)

A Resolução Secretarial n° 2014/15, de 16/07/15, revogou a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, por não haver a oferta do referido curso (fl. 342).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 117/16, de 15/06/16, do NRE de Cascavel, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 23/06/16, pelo qual constatou as condições necessárias ao pedido de credenciamento de polo, no município de Cascavel. (fls. 292 a 299)

O Departamento de Educação Básica, pelo Parecer Pedagógico Parecer Pedagógico n° 281/17 – Seed/DEB/Ceja, de 07/08/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 344 e 345)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico n° 2870/17 – CEF/Seed, de 19/09/17, declarou-se favorável ao credenciamento de polo, no município de Cascavel. (fls. 347 a 349)

O processo foi convertido em diligência em 05/12/17, para a instituição de ensino apresentar documentos e informações relevantes sobre a matéria, retornando a este Conselho em 20/06/18.

### **II- Mérito**

Trata-se do pedido de credenciamento de polo, no município de Cascavel, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância.

A matéria está regulamentada no Decreto Federal n° 9.057/17, de 25/05/17, que revogou o Decreto Federal n° 5.622/05, de 19/12/05, nos Referenciais de Qualidade MEC/2003 e na Deliberação n° 01/07, a qual estabelece:

Art. 9.º A instituição interessada em obter o credenciamento para oferta de educação a distância, nos termos do artigo anterior, deverá acompanhar sua solicitação de:

(...)

c) pólos de educação à distância, quando for o caso;



## PROCESSO N° 1414/17

(...)

§ 2º Polos são unidades escolares descentralizadas, situados em locais diversos da sede oficial, que operacionalizam funções pedagógicas administrativas para momentos presenciais de aprendizagem dos alunos.

§ 3º No caso de solicitação da implantação de polos, a instituição deverá apresentar as condições previstas neste artigo e as necessárias para a execução da proposta pedagógica aprovada.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

**Justificando a expansão da área de abrangência, a instituição de ensino almeja a abertura de Polo no município de Cascavel por entender que poderia contribuir para o desenvolvimento da região, implantando o curso do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos, na modalidade Educação a Distância, criando desta maneira um polo de apoio presencial.**

(...)

Foi apresentado ainda prova de idoneidade da entidade mantenedora, dos sócios, prova de regularidade fiscal, capacidade financeira, administrativa e declaração de bens.

Quanto ao imóvel em que funcionará o polo, o mesmo possui contrato de locação de imóvel comercial entre os locadores: Magda Sônia Campos, e a locatária: AMID – Associação Missionária Integração e Discipulado, pelo prazo de quatro anos, iniciando-se no dia 20 de novembro de 2013, podendo ser renovado.

A Instituição de Ensino anexou ao presente protocolado: Planta de Localização, Planta Baixa, Certificado de Vistoria nº 3.1.01.150000858447-97 do Corpo de Bombeiros vigente até 13/07/2016, Alvará de Licença com validade até 03/07/2016 e protocolo de abertura de processo de Licença Sanitária, que solicita a certidão de Licença Sanitária de 15/06/2016 com previsão 15/07/2016.

O polo no município de Cascavel, para garantir a qualidade do curso e o bem-estar dos alunos de Curso Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos a distância, coloca à disposição toda sua estrutura física: 03 salas de aula, sendo sala 01 com 19,75 m², sala 02 com 45,52 m² e sala 03 com 25,73 m². Espaço para recreação, **Biblioteca** com 49,44 m² com estantes onde se encontra disposto o acervo, sala para atendimento Técnico-Pedagógico, Secretaria com balcão, computadores com internet, mesas, armários, ar-condicionado, impressoras, scanner, máquina de xerox e linhas telefônicas, sala dos professores com 5 m², contendo mesa, armário e cadeiras, **Laboratório de Informática** com 13,94 m².



PROCESSO Nº 1414/17

Sobre o Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação, de 06/07/07, convém expor (fl. 330):

Apresentar **material didático** da sede, revisado, que será utilizado no polo: a instituição de ensino informou que o material didático da Sede foi aprovado na ocasião da renovação de reconhecimento do curso (...).

Apresentar Coordenação de polo com formação em EaD: A Coordenadora será a professora (...) com Licenciatura Plena em Pedagogia (...), com Especialização em nível Lato Sensu em Tutoria em EaD. (...)

Demonstrar que existe **Laboratório de Informática** no Polo: a instituição de ensino informou que no Polo de Cascavel há 10 (dez) computadores disponíveis no laboratório de Informática.

Referente ao Laudo Técnico da Especialista em EaD, de 07/07/17, cabe destacar (fl. 333):

(...)

Após verificação “in loco”, constatou-se que existe a proposta de implantação do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), também na modalidade a distância. No marco situacional a UNINTER, se constitui já uma instituição, com a Modalidade EaD, em outros níveis, com oferta de Graduação, pós-graduação e cursos de extensão. Com isso, já se constitui com Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) próprio UNIVIRTUS, (...) em que no ato da matrícula o aluno já é cadastrado, como usuário e com senha própria. **O ambiente apresenta característica de interação e comunicação bastante prática, limpa e usual, as atividades são de fácil acesso e com isso, o ambiente, os conteúdos e as atividades apresentadas no ambiente virtual estão de acordo com a proposta.**

(...)

Podemos ainda observar aulas gravadas no laboratório físico (...)

Observou-se também a existência de computadores e o atendimento dos alunos presencialmente, uma vez por semana, outras formas de interação, como telefone, e-mail, além do ambiente virtual.

**O laboratório físico, portátil**, é composto por um conjunto de materiais específicos para a realização das atividades práticas. Ele faz parte da estrutura física do polo e será utilizado pelos alunos do curso durante as aulas.

A equipe responsável, com no mínimo especialização como formação, tem clareza da proposta.

A perita, no entanto, sugere formação de professores para o uso de Tecnologias Digitais, bem como formação e literatura em Educação a distância, nas propostas de formação continuada da instituição. (grifo não original)



PROCESSO N° 1414/17

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/06/16, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.(fl. 300)

**Dados Gerais do curso, conforme o Parecer CEE/CEMEP 56/11, de 10/02/11, que concedeu autorização do curso para a sede (fl. 421):**

Curso: Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância.

Regime de Matrícula: por disciplina  
– idade mínima para ingresso: 18 anos completos para o Ensino Médio.

Carga horária: 1200 horas (mil e duzentas) horas totais distribuídas entre as disciplinas do Ensino Médio, sendo 840 (oitocentas e quarenta) horas a distância e 360 (trezentas e sessenta) horas presenciais.

Frequência: mínima de 75% do total da carga horária, para as atividades presenciais, art. 46 do Regimento Escolar.

Número de alunos: 40

Número de tutores para cada 40 alunos: 01 para cada 40 alunos.



PROCESSO N° 1414/17

**Matriz Curricular (fl. 173)**

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO				
Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância – UNINTER				
Entidade Mantenedora: Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia LTDA.				
Município: Curitiba NRE: Curitiba				
Ano de Implantação: 2011 Forma: a distância/por disciplinas				
Carga Horária Total do Curso: 1200 horas				
Carga Horária Total Presencial do Curso: 360 horas				
Carga Horária Total a Distância do Curso: 840 horas				
Disciplinas	CHP	CHTu	CHD	CHT
Língua Portuguesa e Literatura	40	26	154	220
Educação Física	12	06	42	60
Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	16	08	56	80
Arte	12	06	42	60
Filosofia	16	08	56	80
Sociologia	16	08	56	80
Geografia	16	08	56	80
História	16	08	56	80
Matemática	40	26	154	220
Biologia	16	08	56	80
Física	16	08	56	80
Química	16	08	56	80
<b>TOTAL</b>	<b>232</b>	<b>128</b>	<b>840</b>	<b>1200</b>
Língua Estrangeira Moderna – Inglês*	06	02	52	60

\*Disciplina de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino de matrícula facultativa para o educando.

**LEGENDA:**

CHP – Carga Horária Presencial  
CHTu – Carga Horária Tutorial – Presencial/On Line  
CHD – Carga Horária a Distância  
CHT – Carga Horária Total

*Maria Tereza Adria*

O polo de apoio presencial pretendido localiza-se à Rua Selvino Casagrande, nº 781, Bairro Alto Alegre, no município de Cascavel (fl. 294).

Regime de funcionamento no polo: de segunda a sexta-feira, das treze às vinte e duas horas e trinta minutos. (fl. 331)

O processo foi convertido em diligência para que a instituição de ensino apresentasse os seguintes itens do polo: a comprovação do espaço físico para a prática das aulas de Química, Física e Biologia, a relação do acervo físico, a indicação de professores/tutores para os momentos presenciais e atendimento aos educandos com deficiência e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado. O protocolado retornou a este Conselho com a seguinte informação do NRE de Cascavel (fl. 414 a 415):

Durante a Verificação realizada no dia 16 de maio de 2018 a **Comissão constatou que na instituição de ensino há o laboratório portátil das disciplinas de Física e Química**, com alguns materiais. Com relação ao laboratório de Biologia, foi informado que ao iniciar o curso, o mesmo será disponibilizado.



## PROCESSO N° 1414/17

Durante a verificação, foi constatado pela Comissão (...) que o **acervo** informado não se encontra no Polo de Cascavel, porém há outros títulos contemplando todas as disciplinas da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada. A Comissão foi informada que os títulos elencados farão parte do acervo físico do Polo de Cascavel, assim que o curso for autorizado, pois o mesmo se encontram na Sede.

A comissão constatou que há **rampas de acesso na entrada, local de fácil acesso, sem degraus e banheiro adaptado aos portadores de necessidades especiais.**

**O Certificado de Vistoria** em Estabelecimento nº 3.1.01.18.0000858441-85, com validade até 26 de março de 2019. (grifo não original)

Sobre os recursos humanos, os professores – tutores (fls. 414 a 415) apresentaram comprovação de habilitação específica para as disciplinas indicadas, bem como possuem curso em educação a distância, estando em conformidade com a Deliberação nº 01/07 – CEE/PR.

O laudo da Vigilância Sanitária anexado ao processo expirou em 27/06/17, com o processo em trâmite (fl. 302).

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que o polo de Cascavel possui biblioteca e laboratório de Informática. Entretanto, o laboratório de Química, Física e Biologia é portátil, há dez máquinas para o atendimento aos alunos nos momentos presenciais e o acervo bibliográfico será complementado após o credenciamento.

Em síntese, o polo de apoio presencial, município de Cascavel, apresenta as condições básicas para a oferta da educação a distância, exceto pela falta de espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia.

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao credenciamento de polo, no município de Cascavel, para a oferta do Ensino Médio, a distância, localizado na Rua Selvino Casagrande, nº 781, Bairro Alto Alegre, no município de Cascavel, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, nº 147, Centro, no município de Curitiba, mantido pelo Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/S Ltda. - CENECT, a partir da publicação do ato autorizatório até 25/03/21, conforme as Deliberações nº 01/07, nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 1414/17

Cabe ao NRE de Cascavel fazer o acompanhamento da execução da Proposta Pedagógica em todos os aspectos legais e técnicos, conforme estabelecido no artigo 51 da Deliberação nº 01/07-CEE/PR, bem como, quando da oferta das disciplinas de Química, Física e Biologia, constatar a existências das práticas das referidas disciplinas.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

b) providenciar o espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia;

c) ampliar o acervo bibliográfico para o curso e o número de computadores para o atendimento aos alunos nos momentos presenciais;

d) acatar a sugestão da Especialista em EaD do NRE de Cascavel, de acordo com o contido em seu laudo técnico.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de credenciamento do polo, no município de Cascavel.

O processo deverá ficar arquivado neste Conselho para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP